

**EXMO. SENHOR
ADMINISTRADOR DA INSOLVÊNCIA DA
“ANÍBAL E CARLOS, LDA.”
DR. MARIANO PIRES
RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE
GUERRA, 47 - 1.º,
3810-087 AVEIRO**

“**TRIU - TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A.**”, com sede social na Praceta Fernando Pessoa, n.º 7, freguesia do Prior Velho, concelho de Loures, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Loures sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva quinhentos e dois milhões quinhentos e cinquenta mil e sessenta e seis (502 550 066) vem, nos autos de Insolvência que correm termos no 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, sob o n.º 1931/13.3TBOAZ [Insolvência de Pessoa Colectiva (Apresentação)], em que é Insolvente “**ANÍBAL E CARLOS, LDA.**”, ao abrigo do disposto no artigo 128.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), apresentar a sua

RECLAMAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I - QUESTÃO PRÉVIA

1º

Por escritura pública outorgada no dia 27 de Dezembro de 2010, operou-se a **Fusão por Incorporação** da sociedade “**TRANSPORLIXOS – TRANSPORTE**

DE LIXOS, S.A.” na sociedade “**TRIU - TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A.**”.

2º

Com a inscrição da **Fusão por Incorporação** no registo comercial, a sociedade “**TRANSPORLIXOS – TRANSPORTE DE LIXOS, S.A.**” extinguiu-se, transmitindo-se os seus direitos e obrigações, nomeadamente os decorrentes dos contratos que a mesma celebrou com terceiros, para a sociedade “**TRIU - TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A.**”.

II - DA PROVENIÊNCIA DOS CRÉDITOS, DATA DE VENCIMENTO E MONTANTE DE CAPITAL E DE JUROS

3º

Por um lado, a “**TRANSPORLIXOS – TRANSPORTE DE LIXOS, S.A.**” era uma sociedade unipessoal por quotas que se dedicava à recolha e transporte de resíduos.

4º

No âmbito das relações comerciais mantidas entre a “**TRANSPORLIXOS – TRANSPORTE DE LIXOS, S.A.**” e a “**ANÍBAL E CARLOS, LDA.**”, ora Devedora Insolvente, contrataram a recolha e o transporte de resíduos.

5º

O contrato de recolha e transporte de resíduos foi titulado pela seguinte Factura, emitida e enviada pela “**TRANSPORLIXOS – TRANSPORTE DE LIXOS, S.A.**” à “**ANÍBAL E CARLOS, LDA.**”:

- Factura N.º 15577, datada de 31.08.2009, com vencimento imediato, com o valor total de 183,75 Euros, (Doc. N.º 1);

6º

Até à presente data a Devedora Insolvente “**ANÍBAL E CARLOS, LDA.**” não pagou à ora Reclamante “**TRIU - TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A.**”, pelo facto de ter sucedido à “**TRANSPORLIXOS – TRANSPORTE DE LIXOS, S.A.**” por efeito da sobredita Fusão por Incorporação, o valor global de € 183,75 (cento e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos).

II - CRÉDITOS COMUNS

7º

Assim, são créditos comuns sobre a insolvência, cuja verificação ora se requer, o montante do capital em dívida de € 183,75 (cento e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos) acrescido do montante de juros de mora vencidos, calculados até à data da sentença de declaração de insolvência da Devedora Insolvente “**ANÍBAL E CARLOS, LDA.**”

III - CRÉDITOS SUBORDINADOS

8º

De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 48.º do CIRE, são créditos subordinados os valores relativos aos juros de mora vencidos constituídos após a data da sentença de declaração de insolvência da Insolvente “**ANÍBAL E CARLOS, LDA.**”

9º

São ainda créditos subordinados os juros de mora vincendos, a calcular, por aplicação das taxas legais, até efectivo e integral pagamento.

10º

A Reclamante é assim Credora da Insolvente “**ANÍBAL E CARLOS, LDA.**”, o que requer seja verificado e reconhecido, pelo valor de € 183,75 (cento e

oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), devendo contabilizar-se igualmente os juros de mora vencidos e vincendos até efectivo e integral pagamento.

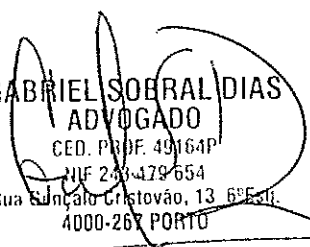
Nestes termos e nos melhores de direito, requer-se a V.^a Exa. se digne admitir a Reclamação de Créditos ora apresentada e, consequentemente, verificar e reconhecer, nos termos do disposto no artigo 129.º do CIRE, os créditos ora reclamados, no valor global de € 183,75 (cento e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos) acrescidos de juros de mora vencidos e vincendos, a calcular, por aplicação das taxas legais, até efectivo e integral pagamento.

Valor: € 183,75 (cento e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos).

Junta: 01 (um) Documento e Fotocópia de Procuração Forense.

O Advogado,

(Gabriel Sobral Dias)


GABRIEL SOBRAL DIAS
ADVOGADO
CED. PROF. 49164P
NIF 250479654
Rua S. João Crisóstovo, 13 6.º Est.
4000-267 PORTO

PROCURAÇÃO

"**TRIU - TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, SA**", com sede social na Praceta Fernando Pessoa, n.º 7, freguesia do Prior Velho, concelho de Loures, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Loures sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva quinhentos e dois milhões quinhentos e cinquenta mil e sessenta e seis (502 550 066), representada pelo Administrador da Sociedade, Sr. Eng.º Rui Manuel Fernandes Soares Lopes e pela Procuradora da Sociedade, Sra. Dra. Maria do Céu dos Santos Caldeira Russo Fonseca, constitui seu bastante procurador, com a faculdade de substabelecer, o *Ex.mo Sr. Dr. Gabriel Sobral Dias*, com escritório na Rua Brito Capelo, n.º 307, 4º Andar, Sls. 41 a 43, 4450-073 Matosinhos, aos quais confere os mais amplos poderes forenses em direito permitidos.

Loures, 20 de Janeiro de 2012

TRIU - Técnicas de Resíduos
Industriais e Urbanos, S.A.

A Administração

